



Processo n.º 121.053/04

CONTRATO N.º 2007/243.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALMA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PALMA ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Gervásio Gurgel, 35, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.593.156/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o senhor JEAN CLAUDIO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/243.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) exclusão do valor referente à cobrança da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), da planilha de composição do BDI proposta pela CONTRATADA, conforme valores previstos no Cronograma Físico-Financeiro constante do



Anexo nº 01 a este Contrato, com amparo no artigo 65, §5º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §5º, do REGULAMENTO;

- b) acréscimo de 192 (cento e noventa e dois) armários tipo AM3, especificados conforme o item 04.03.104.1.1.03 do Anexo nº 06 ao Edital da Concorrência nº 01/07, ao objeto deste Contrato, representando um aumento de R\$580.929,53 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinqüenta e três centavos) no valor total deste Contrato, equivalente a um acréscimo de aproximadamente 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) do valor original do Contrato, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO;
- c) pagamento do material posto na obra, limitado ao seu valor efetivo, mediante prestação de garantias adicionais e do compromisso de fiel depositária pela CONTRATADA, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “c”, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “c”, do REGULAMENTO.

A alteração prevista na alínea “c” acima está de acordo com parecer jurídico da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, datado de 03/10/08, e com o encaminhamento do Senhor Diretor-Geral ao Senhor Primeiro-Secretário, datado de 17/11/2008, constantes dos autos do processo em referência.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/243.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$1.510.786,99 (um milhão, quinhentos e dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 01/07.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$30.215.739,96 (trinta milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta



da CONTRATADA e do Anexo nº 02 a este instrumento, com a alteração prevista no presente Aditivo relativa à exclusão da CPMF da planilha de composição do BDI proposta pela empresa.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e conforme as condições constantes do Anexo n.º 5 ao Edital da Concorrência n.º 01/07, com as alterações previstas no Anexo nº 01 a este instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital.

Parágrafo quinto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sexto – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolam a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O pagamento será feito por meio de depósito em conta n.º 42.100.123-7, agência 003-Centro, mantida em nome da CONTRATADA junto ao Banco Industrial e Comercial S/A – BIC (320), Fortaleza/CE, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. Qualquer alteração quanto à forma e ao local de pagamento deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo BIC Banco, beneficiário final dos créditos de que é titular a CONTRATADA, sob pena de nulidade.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e



às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE003770 e 2008NE002455, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01122055312F20101 – Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à Moradia dos Deputados Federais

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51- Obras e Instalações

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jean Claudio Araújo de Moraes
Procurador
CPF n.º 424.462.873-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CF/CCONT